



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro*

DECRETO Nº 022 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, que CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM OBSERVÂNCIA AO INCISO V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014 que REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;

CONSIDERANDO que o Senhor JOSÉ GERALDO FARIA LEÃO, brasileiro, casado, residente na Rua Martins Caldeira, s/n, São Pedro de Alcântara, 5º distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 079946166, expedida pelo IFP/RJ e CNPJ Nº 24.088.732/00001-43 e Junta Comercial Nº 3380830232-6, na condição de Sócio Gerente da firma JOSÉ GERALDO FARIA LEÃO 94547530700, com sede no endereço acima mencionado, fez requerimento a esta Municipalidade Protocolado sob o nº. 0434 datado de 01 de fevereiro de 2016, solicitando a CONCESSÃO para TRANSPORTE ESCOLAR, o qual foi deferido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Serviço de Transportes por meio de veículo emplacado na Municipalidade, 01 (uma) concessão para TRANSPORTE ESCOLAR, o Senhor **JOSÉ GERALDO FARIA LEÃO**, brasileiro, casado, residente na Rua Martins Caldeira, s/n, São Pedro de Alcântara, 5º distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 079946166, expedida pelo IFP/RJ e CNPJ Nº 24.088.732/00001-43 e Junta Comercial Nº 3380830232-6, na condição de Sócio Gerente da firma JOSÉ GERALDO FARIA LEÃO 94547530700, com sede no endereço acima mencionado.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro e a atividade somente poderá ser exercida após expedição do pertinente alvará.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito